

UBS LIFT SPECIAL OPPORTUNITIES I FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO I: DO FUNDO

1.1. O UBS LIFT SPECIAL OPPORTUNITIES I FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA ("FUNDO"), constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, com prazo determinado de duração nos termos do item 1.2 abaixo ("**Prazo de Duração**"), cuja categoria é a de fundo de investimento financeiro e cujo exercício social terminará em outubro de cada ano, é regido pelo presente regulamento ("**Regulamento**"), pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 175**"), e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

1.2. O prazo de duração do FUNDO será de 8 (oito) anos, contados da primeira integralização de cotas do Fundo Investido (conforme termo definido abaixo) ("**Prazo de Duração**"), podendo ser prorrogado mediante resolução da assembleia geral de cotistas em caso de prorrogação do Fundo Investido. O Prazo de Duração do **FUNDO** poderá ser encerrado antecipadamente em caso de encerramento do Fundo Investido, devendo a **ADMINISTRADORA** comunicar os cotistas do **FUNDO** imediatamente, por meio de fato relevante.

1.3. Para fins de referência dos cotistas do FUNDO, o Fundo Investido terá um período de investimento de 2 (dois) anos, que se iniciará na data da integralização das cotas do Fundo Investido ("**Período de Investimento**"), podendo este prazo ser estendido por um prazo adicional de 1 (um) ano, a exclusivo critério do gestor do Fundo Investido.

1.3.1. Não obstante as previsões acima, o término deste **FUNDO** somente poderá ocorrer após a disponibilização das demonstrações financeiras e respectivo relatório de auditoria do Fundo Investido, momento a partir do qual o **FUNDO** entrará automaticamente em fase de liquidação ("**Fase de Liquidação**"), tendo 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento dos valores devidos aos cotistas, elaborar a demonstração contábil final do **FUNDO** e o correspondente parecer do auditor independente.

1.3.2. A ADMINISTRADORA do FUNDO pode prorrogar o prazo da Fase de Liquidação nas seguintes hipóteses: (a) caso a liquidez dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** seja incompatível com o referido prazo; (b) haja a existência de obrigações ou direitos de terceiros em relação ao **FUNDO**, ainda não prescritas; (c) existência de ações judiciais pendentes, em que o **FUNDO** figure no polo ativo ou passivo; (d) caso haja decisões judiciais que impeçam o resgate da cota pelo respectivo titular; e (e) demais hipóteses legais.

1.4. O FUNDO possui uma classe única de cotas ("**Cotas**"), cujas características constam do **Anexo**.

CAPÍTULO II: DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

2.1. O FUNDO será administrado pela **UBS (BRASIL) CORRETORA DE VALORES S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., nº 700, 11º andar (parte), 13º e 14º andares (parte), inscrita no CNPJ sob o nº 61.809.182/0001-30, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, através do Ato Declaratório nº 1527, expedido em 08 de novembro de 1990 ("**ADMINISTRADORA**").

2.2. A gestão da carteira do FUNDO será exercida pela **UBS BRASIL ADMINISTRADORA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, através do Ato Declaratório nº 11.103, expedido em 16 de junho de 2010, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., nº 700, 11º andar (parte), inscrita no CNPJ sob o nº 11.519.438/0001-05 ("**GESTORA**").

2.2.1. A ADMINISTRADORA, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do **FUNDO**, na sua respectiva esfera de atuação, e a **GESTORA** possui todos os poderes necessários para a execução de todos os atos que são atribuídos à **GESTORA** nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor, incluindo os poderes e a responsabilidade de gestão da carteira do **FUNDO**, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos, inclusive políticos, inerentes aos ativos financeiros, conforme definidos na regulamentação em vigor, que integrem a carteira do **FUNDO**.

2.3. A responsabilidade da ADMINISTRADORA e da GESTORA ("Prestadores de Serviços Essenciais"), e de quaisquer dos demais prestadores de serviços, perante o **FUNDO** e entre si, está limitada às suas respectivas esferas de atuação, respondendo exclusivamente por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, não havendo qualquer solidariedade entre o **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e quaisquer outros prestadores de serviço do **FUNDO**.

UBS LIFT SPECIAL OPPORTUNITIES I FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

2.4. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** poderão contratar em nome do **FUNDO** terceiros devidamente habilitados e autorizados para prestação de serviços, observado o disposto na regulamentação em vigor. Especificamente em relação a contratação de assessoria jurídica, econômica e/ou financeira para defesa dos interesses do **FUNDO**, tal contratação poderá ser realizada tanto pela **ADMINISTRADORA** quanto pela **GESTORA**, conforme necessário, observado os respectivos poderes de atuação descritos no item 2.2.1 acima.

CAPÍTULO III: DO OBJETIVO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

3.1. O objetivo da classe única do **FUNDO**, bem como a política de investimento com relação à classe única do **FUNDO** (“**Política de Investimento**”), estão dispostos no **Anexo** deste Regulamento.

CAPÍTULO IV: DOS ENCARGOS

4.1. Constituem encargos do **FUNDO** as seguintes despesas, as quais serão debitadas diretamente da classe única do **FUNDO**, exceto se de outra forma disposto nos incisos abaixo:

I - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;

II - despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na regulamentação vigente;

III - despesas com correspondência de interesse da classe única do **FUNDO**, inclusive comunicações a todos os titulares de Cotas de classes e subclasses do **FUNDO**, conforme aplicável (“**Cotistas**”);

IV - honorários e despesas do auditor independente;

V - emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos da classe única do **FUNDO**;

VI - despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

VII - honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses da classe única do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada à classe única do **FUNDO**, se for o caso;

VIII – gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da classe única do **FUNDO** não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

IX - despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros da classe única do **FUNDO**;

X - despesas com a realização de assembleia de Cotistas;

XI - despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe única do **FUNDO**;

XII - despesas com liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;

XIII - despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da classe única do **FUNDO** ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

XIV - (i) as despesas inerentes à distribuição primária de Cotas, e (ii) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado de balcão organizado em que a classe única do **FUNDO** tenha suas Cotas admitidas à negociação;

UBS LIFT SPECIAL OPPORTUNITIES I FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

XV - *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a **ADMINISTRADORA** e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

XVI - as taxas de administração e de gestão, conforme aplicável, previstas no **Anexo**;

XVII – as taxas de performance e de custódia, conforme aplicável, previstas no **Anexo**;

XVIII - taxa máxima de distribuição, caso aplicável, conforme prevista no **Anexo**;

XIX - despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

XX - os montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, gestão e/ou performance, se for o caso;

XXI - honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se for o caso;

XXII - despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe única do **FUNDO**;

XXIII - contratação da agência de classificação de risco de crédito; e

XXIV - as taxas de entrada e saída, caso aplicável, conforme previstas no **Anexo**.

4.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do **FUNDO** correm por conta da **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA**, conforme aplicável em relação à entidade que as tiver contratado.

CAPÍTULO V: DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

5.1. A convocação da assembleia geral de Cotistas do **FUNDO** ("**Assembleia Geral**") será realizada mediante correspondência física ou eletrônica encaminhada a cada Cotista, a qual deverá listar as matérias a serem deliberadas.

5.2. As deliberações privativas de Assembleia Geral, incluindo as contas e demonstrações contábeis do **FUNDO**, poderão, a critério da **ADMINISTRADORA**, ser adotadas mediante processo de consulta formalizada em carta, correio eletrônico, dirigido pela **ADMINISTRADORA** a cada Cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias corridos, contado da consulta por meio físico.

5.2.1. Deverão constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício de voto.

5.2.2. As contas e demonstrações contábeis do **FUNDO** que não contiverem ressalvas poderão ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral convocada para sua aprovação não seja instalada em virtude do não comparecimento dos Cotistas.

5.2.3. Não obstante o disposto no item 5.2 acima, os Cotistas poderão manifestar-se em Assembleia Geral por meios eletrônicos, conforme procedimentos internos da **ADMINISTRADORA** que assegurem a segurança e autenticidade das informações, nos termos da regulamentação vigente.

5.2.4. Quaisquer matérias que venham a ser objeto de deliberação pela assembleia geral de cotistas do Fundo Investido deverão ser previamente objeto de consulta e instrução de voto por parte dos cotistas do **FUNDO** (incluindo a classe única do **FUNDO**), por meio da realização de assembleia geral de cotistas do **FUNDO** (incluindo a classe única do **FUNDO**), na qualidade de cotista do Fundo Investido. As deliberações de tal assembleia estarão sujeitas a um quórum de aprovação equivalente ao respectivo quórum necessário à aprovação da matéria no Fundo Investido.

CAPÍTULO VI: DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E RESULTADOS

6.1. A **ADMINISTRADORA** disponibilizará em seu site <https://www.ubs.com/br/pt.html>:

I - mensalmente, extrato de conta do Cotista, em seção protegida por senha, contendo: (a) nome do **FUNDO** e o número de seu registro no CNPJ, (b) nome, endereço e número de registro da **ADMINISTRADORA** no CNPJ, (c) nome do Cotista, (d) saldo e valor das Cotas da classe única ou da subclasse, se houver, no início e no final do período e a movimentação ocorrida ao longo do mês, (e) rentabilidade da classe única ou da subclasse, se houver, auferida entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato, (f) data de emissão do extrato da

UBS LIFT SPECIAL OPPORTUNITIES I FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

conta; e (g) o telefone, o correio eletrônico e o endereço para correspondência do serviço conforme mencionado na regulamentação vigente; e

II - no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis do **FUNDO** e da classe única, acompanhadas do parecer do auditor independente.

6.2. Conforme faculdade prevista na regulamentação vigente, não será disponibilizada e/ou divulgada aos Cotistas qualquer demonstração de desempenho do **FUNDO**.

6.3. As demais informações do **FUNDO**, da classe única e/ou da subclasse, se houver, serão disponibilizadas pela **ADMINISTRADORA** através do Sistema de Envio de Documentos – CVMWeb, observados os prazos regulatórios aplicáveis, nos termos da regulamentação em vigor.

6.4. Caso a classe única do **FUNDO** possua posições ou operações em curso que possam a vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo de composição da carteira da classe única do **FUNDO** poderá omitir sua identificação e quantidade, registrando somente o valor e o percentual sobre o total da carteira da classe única do **FUNDO**.

6.5. A **ADMINISTRADORA** não divulgará a terceiros informações sobre a composição da carteira da classe única do **FUNDO**, ressalvadas (i) a divulgação a prestadores de serviço da classe única do **FUNDO**, (ii) a divulgação aos órgãos reguladores, autorreguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias, e (iii) as informações públicas, disponíveis no site da CVM.

6.6. Os resultados da classe única do **FUNDO** em exercícios anteriores, bem como demais informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da **ADMINISTRADORA** e demais documentos que tenham sido divulgados por força de disposições regulamentares, poderão ser obtidos no site da CVM e junto à **ADMINISTRADORA**, mediante solicitação à esta.

6.7. Em caso de dúvidas ou reclamações, favor entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Cotista da **ADMINISTRADORA** através do telefone 0800 055 8777. A **ADMINISTRADORA** disponibiliza, ainda, o serviço de Ouvidoria para os clientes que não estiverem satisfeitos com os esclarecimentos ou soluções apresentadas pelo Serviço de Atendimento ao Cotista através do telefone 0800 772 0100, do site <https://www.ubs.com/global/pt/legal/country/brazil/ombudsman.html> e do endereço Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700 11º andar - Itaim Bibi, São Paulo – SP.

CAPÍTULO VII: DA TRIBUTAÇÃO

7.1. TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL:

Este Capítulo foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor na data de publicação deste Regulamento e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao **FUNDO**.

Existem exceções ao tratamento tributário descrito abaixo aplicável aos cotistas do **FUNDO**, motivo pelo qual os cotistas do **FUNDO** devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável aos investimentos realizados no **FUNDO**.

7.1.1. DO FUNDO:

- i. Imposto de renda (IR): Os rendimentos, ganhos líquidos e de capital auferidos pela carteira do **FUNDO** são isentos de IR.
- ii. IOF sobre operações com Títulos e Valores Mobiliários (IOF-TVM): Atualmente aplica-se à alíquota de 0% (zero por cento) de IOF-TVM, para todas as hipóteses aplicáveis ao **FUNDO**. Ressalta-se que a alíquota do IOF-TVM pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia.
- iii. IOF sobre operações de câmbio (IOF-Câmbio): As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, porventura geradas em razão de investimentos realizados pelo **FUNDO** no exterior, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio, para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo **FUNDO** relativas às suas aplicações no exterior, nos limites e condições fixados pela CVM, estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento), sendo que na maioria das demais operações a alíquota do IOF-Câmbio aplicável é de 0,38% (trinta e oito centésimos).

UBS LIFT SPECIAL OPPORTUNITIES I FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF-Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

7.1.2. DOS COTISTAS:

Os cotistas do **FUNDO** estarão sujeitos à seguinte tributação, considerando que o **FUNDO** se enquadrará no art. 40 da Lei 14.754/2023 e, portanto, seus quotistas não se sujeitarão à tributação periódica prevista no art. 17 da Lei 14.754/2023.

Assim, considerando que o **FUNDO** investirá, direta ou indiretamente, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em cotas dos seguintes fundos de investimentos:

- (i) Fundo de Investimento em Participações (FIP);
- (ii) Fundo de Investimento em Índice de Mercado (Exchange Traded Fund - ETF), com exceção dos ETFs de Renda Fixa;
- (iii) Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC);
- (iv) Fundos de Investimento em Ações (FIA);
- (v) Fundos de Investimento Imobiliário (FII) e os Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio (Fiagro), de que trata a Lei 8.668/1993;
- (vi) Fundos de Investimento em Participações em Infraestrutura (FIPs-IE) e os Fundos de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (FIPs-PD&I) de que trata a Lei nº 11.478/2007;
- (vii) Fundos de investimento de que trata a Lei 12.431/2011.

Os fundos de investimentos elencados nos itens (i) a (iv) deverão cumprir os requisitos previstos na Seção III da Lei nº 14.754/2023. Adicionalmente, os fundos dos itens (i), (ii) e (iii) deverão ser classificados como entidades de investimento conforme determinado na legislação.

I – IR:

O IR aplicável aos cotistas do **FUNDO** tomará por base 4 (quatro) eventos financeiros que caracterizam o auferimento de rendimentos ou ganhos e a sua consequente tributação: (i) liquidação de cotas do **FUNDO**; (ii) amortização das cotas do **FUNDO**; (iii) cessão ou alienação de cotas do **FUNDO**, fora de bolsa por pessoa física; e (iv) cessão ou alienação de cotas do **FUNDO**, em bolsa por pessoa física ou jurídica ou fora de bolsa por pessoa jurídica.

(i) liquidação das cotas do **FUNDO**: o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de liquidação e o custo de aquisição das cotas do **FUNDO**, sendo geralmente tributado na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento). Certos tipos de investidor podem se beneficiar de alíquotas diferenciadas.

(ii) amortização das cotas do **FUNDO**: o imposto deverá incidir na fonte sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição, em relação à parcela amortizada, aplicando-se geralmente a alíquota de 15% (quinze por cento). Certos tipos de investidor podem se beneficiar de alíquotas diferenciadas.

(iii) cessão ou alienação das cotas do **FUNDO**, fora de bolsa por pessoa física residente no Brasil: os ganhos auferidos na cessão ou alienação das cotas do **FUNDO** devem ser tributados com base nas regras aplicáveis ao ganho de capital, cabendo ao próprio cotista o cálculo e recolhimento do imposto, observadas as normas tributárias em vigor.

(iv) cessão ou alienação das cotas do **FUNDO**, em bolsa por pessoa física ou jurídica residente no Brasil ou fora de bolsa por pessoa jurídica residente no Brasil: os ganhos líquidos auferidos na cessão ou alienação das cotas do **FUNDO** devem ser tributados à alíquota de 15% (quinze por cento), cabendo ao próprio cotista o cálculo e recolhimento do imposto, observadas as regras tributárias em vigor.

A **GESTORA** buscará manter o cumprimento do requisito de composição da carteira do **FUNDO** com, no mínimo 95% (noventa e cinco por cento), em cotas dos fundos de investimentos acima comentados. Todavia, caso a composição mínima do patrimônio líquido do **FUNDO** não seja atingida e ocorra o efetivo desenquadramento tributário da carteira, os cotistas pessoa física ou jurídica residentes no Brasil passarão a se sujeitar à regra geral de tributação de fundos, conforme previsto no art. 17 da Lei 14.754/2023, segundo a qual: (1) haverá incidência periódica de IR todo mês de maio e novembro de cada ano-calendário sobre os rendimentos auferidos pelo quotista em relação ao investimento nas quotas do **FUNDO**, à alíquota de 15% (quinze por cento) ou 20% (vinte por cento), a depender da carteira do **FUNDO** ser classificada, respectivamente, como de curto ou longo prazo; e (2) haverá incidência de IR complementar, conforme alíquotas regressivas que variam de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) a 15% (quinze por cento) a depender do prazo de aplicação, por ocasião do resgate ou liquidação das quotas do **FUNDO**. Certos tipos de investidor podem se beneficiar de alíquotas diferenciadas.

**UBS LIFT SPECIAL OPPORTUNITIES I FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO CRÉDITO
PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Adicionalmente, para as operações realizadas em bolsa de valores, mercadorias e futuro e assemelhadas, mercado de balcão organizado ou mercado de balcão não organizado com intermediação, há a incidência do imposto de renda na fonte, à alíquota de 0,005% (cinco milésimos por cento) sobre o valor da alienação.

Eventuais ganhos decorrentes da valorização das cotas poderão ser compensados com eventuais perdas obtidas, nos termos da legislação em vigor.

II – IOF-TVM:

Atualmente é aplicável a alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate/liquidação ou amortização das Cotas, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo e conforme a tabela regressiva. A alíquota é igual a 0% (zero por cento) do rendimento nas operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias.

A alíquota do IOF-TVM pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um e meio por cento) ao dia.

CAPÍTULO VIII: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações ou processos judiciais relativos ao **FUNDO** ou a questões decorrentes deste Regulamento.

São Paulo, 17 de junho de 2026

UBS LIFT SPECIAL OPPORTUNITIES I FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO

As Cotas da classe única do **UBS LIFT SPECIAL OPPORTUNITIES I FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA** terão as seguintes características, conforme detalhadas nos capítulos abaixo:

CAPÍTULO I: DO OBJETIVO, REGIME, PRAZO DE DURAÇÃO E RESPONSABILIDADE

1.1. A classe única do **FUNDO** buscará obter retorno do capital investido através de sua valorização no longo prazo, por meio da aplicação de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido no Fundo Investido (conforme termo definido no Capítulo II abaixo).

1.2. O regime da classe única de Cotas do **FUNDO** será o regime fechado, observado o Capítulo IV abaixo.

1.3. O prazo de duração das Cotas de classe única do **FUNDO** será igual ao Prazo de Duração do **FUNDO**.

1.4. A responsabilidade de cada Cotista está limitada ao valor de subscrição de suas respectivas Cotas da classe única do **FUNDO**.

CAPÍTULO II: DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

2.1. A classe única do **FUNDO** alocará, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seus recursos em cotas de classe única de emissão do **LIFT SPECIAL OPPORTUNITIES I FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**, fundo de investimento multimercado constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 45.646.019/0001-48, administrado pelo BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM e gerido pela Lift Capital Gestora de Recursos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 45.129.348/0001-11 ("Lift" e "Fundo Investido").

2.1.3. O Fundo Investido, nos termos de seu regulamento, tem por objetivo proporcionar retornos aos seus cotistas por meio de investimentos indiretos em quaisquer ativos das estratégias de Crédito Privado e *Special Situations* (conforme definidos no Suplemento A abaixo), tais como instrumentos e títulos de dívida e crédito estruturado, ações e outros valores mobiliários de renda variável listados, instrumentos conversíveis, cotas de fundos de investimento de qualquer natureza, créditos adimplidos e inadimplidos e títulos de emissores em processo de falência ou recuperação judicial, de forma direta e/ou indireta, e respeitando os critérios estabelecidos pela regulamentação e autorregulamentação ("Investimentos Alvo"). Maiores detalhes a respeito do Fundo Investido podem ser verificados no Suplemento A deste Anexo.

2.1.4. Os restantes 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da classe única do **FUNDO** não investido no Fundo Investido poderá ser mantido, a critério da **GESTORA**, em depósitos à vista ou aplicado em:

- (i) títulos públicos federais de emissão do Tesouro Nacional;
- (ii) títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras considerados de baixo risco e alta liquidez pela **GESTORA**, sediados no Brasil;
- (iii) operações compromissadas, com lastro em títulos públicos ou privados;
- (iv) cotas de fundos de índice que reflitam as variações e a rentabilidade de índices de renda fixa; e
- (v) cotas de fundos de investimento classificados como "Renda Fixa", observados os requisitos da regulamentação em vigor.

2.2. Nos termos previstos na regulamentação em vigor, a classe única do **FUNDO** poderá aplicar, indiretamente por meio do Fundo Investido, até 40% (quarenta por cento) de seu patrimônio líquido em ativos no exterior.

2.2.1. A classe única do **FUNDO**, diretamente ou por meio dos fundos investidos, não poderá realizar operações em valor superior ao seu patrimônio líquido

2.3. A classe única do **FUNDO** poderá deter, direta ou indiretamente, até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em ativos financeiros de emissão da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou de empresas a elas ligadas, sendo vedada a aquisição de ações de emissão da **ADMINISTRADORA**.

2.4. Observados os limites previstos neste Anexo e na regulamentação em vigor, a classe única do **FUNDO** poderá

UBS LIFT SPECIAL OPPORTUNITIES I FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

aplicar até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento administrados pela **ADMINISTRADORA** e/ou geridos pela **GESTORA** (ou empresas a eles ligadas).

2.5. A classe única do **FUNDO** poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em cotas de um único fundo de investimento.

2.6. A classe única do **FUNDO** poderá realizar aplicações em quaisquer ativos financeiros ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado ou de emissores públicos outros que não a União Federal que, em seu conjunto, excedam o percentual de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido.

2.6.1. Em virtude do item acima, a classe única do **FUNDO** está sujeita a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos da classe única do **FUNDO**.

2.7. Diretrizes Gerais da Política de Investimento:

2.7.1. A classe única do **FUNDO**, por meio do Fundo Investido, poderá realizar operações em valor superior ao seu Patrimônio Líquido, sem limites pré-estabelecidos por mercado.

2.7.2. Preservados os limites estabelecidos neste **Anexo**, a classe única do **FUNDO** não irá possuir limites de exposição ao risco de capital.

2.7.3. Observada a Política de Investimento da classe única do **FUNDO**, poderão atuar como intermediário ou contraparte nas operações realizadas pela classe única do **FUNDO**, direta ou indiretamente, a exclusivo critério da **GESTORA**, quaisquer instituições que participem do mercado financeiro e de capitais, inclusive a **ADMINISTRADORA**, fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas e outros veículos de investimento sob administração, gestão e/ou objeto de consultoria por parte da **ADMINISTRADORA** e/ou sob gestão e/ou objeto de consultoria por parte da **GESTORA** ou de quaisquer empresas a elas ligadas. Para fins de abertura de contas de cadastro perante prestadores de serviços e corretoras, a **GESTORA** deverá obter prévia aprovação da **ADMINISTRADORA**.

2.7.4. Não obstante a diligência da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA** em colocar em prática a política de investimento delineada neste item, os investimentos da classe única do **FUNDO**, direta ou indiretamente, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos às flutuações de mercado, à variação cambial e a riscos de liquidez. Eventos extraordinários de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando, aqueles de caráter político, econômico ou financeiro que impliquem em condições adversas de liquidez ou de negociação atípica nos mercados de atuação da classe única do **FUNDO**, poderão apresentar perdas representativas de seu patrimônio, incluindo perda total.

2.7.5. Os ativos financeiros integrantes da carteira da classe única do **FUNDO** devem ser identificados por um código *ISIN - Internacional Securities Identification Number*. Alternativamente ao código *ISIN*, a critério da CVM, pode ser aceito qualquer outro código que seja capaz de identificar os ativos financeiros, de maneira individualizada.

2.8. NENHUMA DAS APLICAÇÕES REALIZADAS NA CLASSE ÚNICA DO FUNDO CONTAM COM A GARANTIA DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC.

2.9. Esta classe única do **FUNDO** utiliza estratégias que podem resultar em perdas patrimoniais para seus cotistas.

CAPÍTULO III: DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

3.1. A descrição da remuneração dos prestadores de serviços se encontra no **Apêndice I** do **Anexo** deste Regulamento.

CAPÍTULO IV: DA EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, RESGATE E AMORTIZAÇÃO DE COTAS

4.1. As condições específicas de emissão, distribuição, resgate e amortização de Cotas da classe única do **FUNDO** estão dispostas no **Apêndice I** do **Anexo** deste Regulamento.

4.2. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da classe única do **FUNDO**, sendo nominativas e escriturais.

UBS LIFT SPECIAL OPPORTUNITIES I FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

4.2.1. O prazo de subscrição das cotas da classe única do **FUNDO**, objeto de oferta pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476/09 ("Oferta Restrita"), foi de até 6 (seis) meses, a contar do início da distribuição, podendo ser prorrogada a critério da **ADMINISTRADORA**, respeitado o prazo máximo da oferta de 24 (vinte e quatro meses). Foram emitidas, no mínimo, 30.000 (trinta mil) cotas e, no máximo, 350.000 (trezentos e cinquenta mil) cotas pelo valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais) ("Preço de Emissão").

4.3. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas na regulamentação em vigor, conforme aplicável, as Cotas podem ser transferidas mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário, observadas as regras tributárias em vigor e o disposto no item 2.6.(ii) do Anexo. As cotas da classe única do **FUNDO** somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações perante a classe única do **FUNDO** no tocante à sua integralização, sendo que, em qualquer caso, o cessionário deverá firmar Termo de Adesão, Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento, bem como demais documentos necessários, conforme solicitado pela **ADMINISTRADORA**. O termo de cessão, devidamente assinado, deverá ser encaminhado pelo cessionário à **ADMINISTRADORA**. A **ADMINISTRADORA**, ao receber o termo de cessão, encaminhará ao escriturador das cotas para que seja procedida a alteração da titularidade das cotas nos respectivos registros do **FUNDO**, tendo a citada alteração, como data base, a data de recebimento do termo de cessão pela **ADMINISTRADORA**.

4.3.1. A **ADMINISTRADORA** será responsável pela verificação do atendimento das formalidades necessárias para a efetivação da transferência de Cotas, bem como pela verificação da qualificação necessária do cessionário, para que este figure como cotista da classe única do **FUNDO**.

4.4. O Cotista, por ocasião do ingresso na classe única do **FUNDO** através da aquisição de suas Cotas de classe única, deverá atestar, mediante termo próprio, que:

I – teve acesso ao inteiro teor do Regulamento e do Anexo; e

II – tomou ciência (a) dos fatores de risco envolvidos e da política de investimento da classe única do **FUNDO**; (b) de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela classe única do **FUNDO**; (c) de que a eventual concessão de registro para a venda de Cotas não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação deste Regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade da classe única do **FUNDO**, da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** e demais prestadores de serviços da classe única do **FUNDO**; e (d) de que a responsabilidade do Cotista é limitada ao valor por ele subscrito.

4.5. A classe única do **FUNDO** poderá emitir novas Cotas de classe única mediante aprovação pela assembleia especial de cotistas da classe única do **FUNDO**, observado o disposto neste Anexo.

4.6. A assembleia especial de Cotistas da classe única do **FUNDO** que deliberar sobre a emissão e a distribuição de novas Cotas poderá dispor sobre o número mínimo de Cotas que devam obrigatoriamente ser subscritas para que a distribuição seja concluída, bem como sobre o procedimento a ser observado em caso de não haver a subscrição total da quantidade mínima de Cotas originalmente prevista.

4.6.1. Durante o período de distribuição, uma vez atingido o número mínimo de Cotas referido no item acima, as importâncias recebidas podem ser investidas na forma prevista neste Regulamento.

4.7. Desde que aprovado pela **ADMINISTRADORA** ou pela assembleia geral de cotistas que deliberar sobre a emissão e a distribuição de novas cotas da classe única do **FUNDO**, conforme aplicável, o investimento na classe única do **FUNDO** poderá ser efetivado por meio de compromissos, mediante os quais os investidores ficarão obrigados a integralizar o valor do capital comprometido à medida que a **ADMINISTRADORA** faça chamadas de capital, de acordo com prazos, processos decisórios e demais procedimentos estabelecidos nos respectivos compromissos de investimento.

CAPÍTULO V: DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

5.1. Todos os resultados da classe única do **FUNDO**, incluindo dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos financeiros que integrem a carteira da classe única do **FUNDO**, serão incorporados ao patrimônio líquido da classe única do **FUNDO**, exceto se disposto de maneira adversa no **Apêndice I**.

**UBS LIFT SPECIAL OPPORTUNITIES I FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO CRÉDITO
PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

5.2. A classe única do **FUNDO** incorporará ao seu patrimônio líquido os juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos que integrem a carteira da classe única do **FUNDO**.

CAPÍTULO VI: DOS FATORES DE RISCO

6.1. Fatores de Risco

Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pela classe única do **FUNDO**, os cotistas devem estar cientes dos riscos a que estão sujeitos os investimentos e aplicações pela classe única do **FUNDO** e do Fundo Investido, conforme aplicáveis, nos termos descritos abaixo, de forma sumária e não exaustiva, não havendo garantias, portanto, de que os recursos integralizados na classe única do **FUNDO** serão remunerados conforme esperado pelos cotistas.

(i) Risco Cambial.

A classe única **FUNDO** poderá ter, indiretamente por meio do Fundo Investido, parte do seu patrimônio líquido aplicado em ativos no exterior, atrelados direta ou indiretamente à variação da moeda estrangeira. Em função disso, as cotas do Fundo Investido e, consequentemente, as cotas da classe única **FUNDO** poderão apresentar variação negativa, com a consequente possibilidade de perda do capital investido.

(ii) Restrições ao Resgate de Cotas e Liquidez Reduzida.

A classe única do **FUNDO**, constituída sob forma de condomínio fechado de natureza especial, não admite o resgate de suas cotas a qualquer momento. As amortizações parciais e/ou total das cotas serão realizadas, nos termos deste Regulamento, sempre no melhor interesse da classe única **FUNDO**, na medida em que o valor de ganhos e rendimentos da classe única do **FUNDO**, em função de seus investimentos em cotas do Fundo Investido e Outros Ativos, sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões da classe única do **FUNDO** ou na data de liquidação da classe única do **FUNDO**. A liquidação antecipada da classe única do **FUNDO** por qualquer motivo, inclusive, mas não limitadamente, em função da liquidação ou encerramento do prazo de duração de veículos de investimento em que ele invista, pode acarretar o recebimento antecipado dos recursos investidos na classe única do **FUNDO** ou na necessidade de realização dos resgates por meio da dação em pagamento dos ativos da classe única do **FUNDO**, nos termos deste Anexo. Caso os cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos na classe única do **FUNDO**, será necessária a venda das suas cotas no mercado secundário, devendo ser observado o público-alvo da classe única do **FUNDO**, além dos Compromissos de Investimento referentes à subscrição e integralização de suas cotas e o disposto neste Anexo.

(iii) Propriedade de Cotas *versus* Propriedade dos Ativos.

Apesar de a carteira ser constituída, predominantemente, de cotas do Fundo Investido, a propriedade das cotas não confere aos cotistas a propriedade direta sobre as cotas do Fundo Investido ou sobre os ativos financeiros que compõem a sua carteira. Os direitos dos cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de cotas integralizadas.

(iv) Liquidez Reduzida dos Ativos da classe única do **FUNDO**.

Caso a classe única do **FUNDO** precise se desfazer de parte ou de todas as cotas do Fundo Investido antes do planejado, deverá ser observado um procedimento de direito de preferência específico previsto em seu regulamento, o que poderá resultar em prazo mais estendido para a alienação das cotas do Fundo Investido detidas pela classe única do **FUNDO** e, consequentemente, geração de liquidez à classe única do **FUNDO**. Ainda, há o risco de não haver comprador para tais ativos e/ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido devido à baixa liquidez no mercado, causando perda de patrimônio da classe única do **FUNDO** e, consequentemente, do capital investido pelos cotistas.

(v) Pagamento Condicionado aos Retornos dos Ativos da classe única do **FUNDO**.

Os recursos gerados pela classe única do **FUNDO** serão provenientes dos rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que sejam atribuídas às cotas do Fundo Investido, inclusive amortização ou resgate integral das cotas do Fundo Investido. A capacidade da classe única do **FUNDO** de amortizar as cotas está condicionada ao efetivo recebimento pela classe única do **FUNDO** dos recursos acima citados.

(vi) Concentração da Carteira da classe única do **FUNDO**.

UBS LIFT SPECIAL OPPORTUNITIES I FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

A classe única do **FUNDO** deverá investir, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em cotas do Fundo Investido, o que implicará concentração dos investimentos da classe única do **FUNDO** em ativos emitidos por um único emissor e de pouca liquidez. Quanto maior a concentração dos recursos aplicados pela classe única do **FUNDO** em ativos de um mesmo emissor, maior é o risco a que a classe única do **FUNDO** está exposta. Desta forma, a classe única do **FUNDO** estará sujeita aos mesmos riscos do Fundo Investido, os quais estão expostos de forma não exaustiva nesta seção, e os resultados da classe única do **FUNDO** dependerão dos resultados atingidos pelo Fundo Investido.

(vii) Taxas incidindo indiretamente na classe única do **FUNDO**.

A classe única do **FUNDO** estará sujeita ao pagamento das taxas de administração e de performance, bem como demais custos e taxas referentes à estruturação e manutenção do funcionamento do Fundo Investido.

(viii) Ausência de Garantia de Rentabilidade.

A classe única do **FUNDO** e o Fundo Investido não possuem garantia de rentabilidade mínima aos seus investidores, seja pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA**, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra garantia. Caso os rendimentos decorrentes dos ativos investidos pela classe única do **FUNDO** não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos cotistas será inferior a qualquer meta eventualmente indicada pela **GESTORA**. Assim, não há garantias de retorno efetivo do investimento nas Cotas.

(ix) Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental.

O Fundo Investido e, conseqüentemente, a classe única do **FUNDO**, poderão estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do Fundo Investido e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e resgates. Não obstante, o Fundo Investido desenvolverá suas atividades em diferentes jurisdições, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelos respectivos governos, que podem intervir na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária pode envolver alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, podem impactar significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais da classe única do **FUNDO** e a conseqüente distribuição de rendimentos aos cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da classe única do **FUNDO**.

(x) Risco de Mercado Externo.

O Fundo Investido poderá manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior e, conseqüentemente, sua performance e a da classe única do **FUNDO** podem ser afetadas por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais o Fundo Investido invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Ademais, os investimentos do Fundo Investido no exterior estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, direta ou indiretamente, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos financeiros. Ademais, podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o Fundo Investido invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do Fundo Investido e, conseqüentemente, da classe única do **FUNDO**. As operações do Fundo Investido poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

(xi) Risco de não integralização do valor total dos Compromissos de Investimento.

Não obstante a expectativa de que o Fundo Investido encontre oportunidades de investimento durante determinado período, caso o Fundo Investido não encontre oportunidades suficientes, o valor total dos Compromissos de Investimento de cada Cotista poderá não ser objeto de Requerimento de Integralização.

UBS LIFT SPECIAL OPPORTUNITIES I FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

(xii) Risco de descontinuidade/liquidação antecipada.

A assembleia especial de cotistas da classe única do **FUNDO**, os investidores do Fundo Investido poderão optar pela liquidação antecipada da classe única do **FUNDO** e/ou do Fundo Investido, respectivamente. Nessas situações, os cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração esperada, não sendo devida pela classe única do **FUNDO**, pela **ADMINISTRADORA** ou pela **GESTORA** nenhuma multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

(xiii) Risco Operacional.

Há a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos, pelos prestadores de serviços e/ou partes relacionadas à classe única do **FUNDO**. Os valores dos ativos financeiros da classe única do **FUNDO** e suas respectivas negociações poderão ser afetados por elementos externos variados (como, alteração de regulamentação aplicável aos fundos de investimento, direta ou indiretamente, intervenção nos mercados por órgãos reguladores, etc.), inclusive em relação aos fluxos de operações realizadas pela classe única do **FUNDO** nos mercados internacionais, de forma direta ou indireta, conforme os mercados em que as operações são realizadas. Ainda, os meios pelos quais as operações realizadas pela classe única do **FUNDO** são registradas e/ou negociadas poderão sujeitá-lo a riscos operacionais variados (como, problemas de comunicação, não realização ou efetivação de operações nestes mercados em decorrência de feriados, etc.). Adicionalmente, outras situações de ordem operacional poderão gerar bloqueios, atrasos, ou mesmo impossibilitar o efetivo cumprimento das operações realizadas pela classe única do **FUNDO** no âmbito dos sistemas e serviços dos respectivos mercados de negociação e/ou de registro, podendo afetar a transferência dos recursos e ativos financeiros negociados, independentemente da diligência da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, nas respectivas esferas de competência, na execução de suas atividades, como, por exemplo, a inadimplência de quaisquer das partes relacionadas às operações, direta ou indiretamente, ou, ainda, de falhas ou atrasos sistêmicos.

(xiv) Riscos Provenientes do Uso de Derivativos.

O Fundo Investido pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento, sendo que tais operações podem (i) aumentar a volatilidade do Fundo Investido e, conseqüentemente, da classe única do **FUNDO**, (ii) limitar ou ampliar as possibilidades de retornos, (iii) não produzir os efeitos pretendidos, e/ou (iv) determinar perdas ou ganhos aos cotistas do Fundo Investido e, conseqüentemente, à classe única do **FUNDO** e a seus cotistas. Adicionalmente, mesmo que as operações de derivativos tenham objetivo de proteção da carteira contra determinados riscos, não é possível garantir a inexistência de perdas, se ocorrerem os riscos que se pretendia proteger. Os preços dos ativos financeiros e dos derivativos podem sofrer alterações substanciais que podem levar a perdas ou ganhos significativos.

(xv) Risco de Alteração da Legislação Tributária.

O Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes tributários que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado brasileiro de valores mobiliários. Essas alterações podem incluir modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de novos tributos, inclusive temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar a classe única de cotas do **FUNDO**, o Fundo Investido e os demais ativos da classe única de cotas do **FUNDO**, bem como os cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados da classe única de cotas do **FUNDO** e a rentabilidade esperada dos cotistas. Caso seja necessário o pagamento de tributos, conforme item 6.2.1 acima, é possível que os investidores da classe única de cotas do **FUNDO** tenham de aportar recursos que superem o valor subscrito nominal.

(xvi) Risco decorrente da pandemia do COVID-19.

Em decorrência da atual pandemia do COVID-19 (coronavírus), conforme decretada pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 11 de março de 2020, observou-se a determinação por governos estrangeiros e locais de medidas restritivas, especialmente relacionadas ao fluxo de pessoas, visando diminuir a disseminação do COVID-19. Surto como este podem resultar em restrições de mobilidade interna e internacional, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, o que podem ter um efeito adverso relevante na economia global e/ou na economia brasileira. Neste momento, não é possível determinar qual será o impacto final de tais medidas restritivas e do próprio COVID-19 nas economias globais e locais. No entanto, os impactos negativos observados até o momento contribuíram para a volatilidade e um severo declínio em praticamente todos os mercados financeiros. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como

**UBS LIFT SPECIAL OPPORTUNITIES I FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO CRÉDITO
PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações do Ativo Alvo e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das cotas da classe única do **FUNDO**. Assim, o cenário econômico atual traz circunstâncias de completa imprevisibilidade para a realização de operações nos mercados financeiro e de capitais, especialmente no que tange à distribuição de valores mobiliários. Além disso, as mudanças materiais nas condições econômicas resultantes da pandemia global do Covid-19 podem impactar a captação de recursos pela classe única de cotas do **FUNDO**.

(xvii) Risco decorrente da precificação dos ativos integrantes da carteira.

A precificação dos ativos integrantes da carteira da classe única do **FUNDO**, do Fundo Investido e de outros fundos direta ou indiretamente investidos deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, e de instrumentos financeiros derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado (mark-to-market) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da classe única do **FUNDO** e do Fundo Investido, resultando em aumento ou redução no valor das cotas do Fundo Investido e da classe única do **FUNDO**.

(xviii) Risco de Crédito.

Os ativos nos quais a classe única do **FUNDO** e o Fundo Investido investem oferecem risco de crédito, ou seja, os ativos estão sujeitos à capacidade dos seus emissores e/ou contrapartes em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos títulos e/ou contrapartes de transações da classe única do **FUNDO**, do Fundo Investido e e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. A classe única do **FUNDO** e o Fundo Investido poderão ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. Na hipótese de um problema de falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores de títulos de dívida ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da classe única do **FUNDO** e do Fundo Investido, estes poderão sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

(xix) Riscos relacionados à amortização/resgate de Cotas.

Em caso de dificuldade na alienação dos ativos integrantes de suas carteiras, a classe única do **FUNDO** e o Fundo Investido estão expostos a determinados riscos inerentes aos ativos integrantes de suas carteiras e aos mercados em que os mesmos são negociados, incluindo a eventualidade de a **GESTORA** não conseguir alienar os respectivos ativos quando tiver interesse para fins de realização do pagamento de amortização ou resgate de Cotas ou qualquer outra forma de distribuição de resultados da classe única do **FUNDO** e/ou do Fundo Investido.

(xx) Risco Regulatório.

As eventuais alterações nas normas ou leis aplicáveis à classe única do **FUNDO** e seus fundos direta ou indiretamente investidos, incluindo o Fundo Investido, seus ativos financeiros, incluindo, mas não se limitando àquelas referentes a tributos, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pela classe única do **FUNDO**.

(xxi) Risco de não realização de investimentos.

Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo Investido e pela classe única do **FUNDO** estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos.

(xxii) Risco de Concentração em Créditos Privados.

Observados os limites de concentração previsto neste Regulamento e no regulamento do Fundo Investido, o Fundo Investido poder realizar aplicações, diretamente ou por meio da aplicação em fundos de investimento, que, consolidadas, excedam o percentual de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido em ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de emissores públicos outros que não a União Federal, de modo que o Fundo Investido e, conseqüentemente, a classe única do **FUNDO** está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo Investido e da classe única do **FUNDO**, inclusive por força de intervenção, liquidação,

**UBS LIFT SPECIAL OPPORTUNITIES I FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO CRÉDITO
PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos do Fundo Investido.

(xxiii) Risco de execução das garantias.

As estratégias de investimento e/ou recuperação, conforme o caso, dos ativos alvo investidos pelo Fundo Investido poderão envolver a execução ou cobrança judicial dos títulos representativos de tais ativos. Quaisquer dificuldades na execução de tais títulos poderão impactar negativamente na estratégia do Fundo Investido e, consequentemente, na classe única do **FUNDO** e no investimento dos cotistas. Ainda, há o risco de que o juiz responsável pela avaliação da execução da garantia entenda que seu objeto seja essencial ao desenvolvimento e à manutenção das atividades do emissor, devedor, coobrigado ou, ainda, terceiro garantidor, sobretudo quando tais devedores se encontrarem em situação distressed. Ainda, na hipótese de falência do garantidor, o Fundo Investido, a depender da modalidade de garantia, ficará impedido de executar a garantia e alienar o bem objeto da garantia, sendo obrigado a sujeitar-se a concurso de credores previsto em legislação falimentar. Nesta situação, o Fundo Investido ficará impedido, total ou parcialmente, ainda que de forma temporária, de obter recursos a partir da alienação do bem objeto da garantia, em prazo, preço e condições desejados, que muitas vezes é o mecanismo planejado pela **GESTORA** para atingir a liquidez pretendida na aquisição do ativo. Esse fator pode, consequentemente, prejudicar o pagamento de amortização aos cotistas do Fundo Investido e, consequentemente, na amortização aos cotistas da classe única do **FUNDO**, nos valores e prazos estimados.

(xxiv) Risco de responsabilidade objetiva por questões dos imóveis e dívidas que acompanham os imóveis.

De acordo com a legislação brasileira, certas obrigações relacionadas a bens imóveis têm natureza real, sendo, em decorrência disso, transmitidas ao sucessor dos bens imóveis. Entre tais obrigações, incluem-se as de natureza ambiental e de natureza tributária. Tendo em vista a possibilidade de investimento, por meio de outros fundos de investimento, em ativos imobiliários localizados em qualquer parte do território nacional, eventuais contingências ambientais, ainda que decorrentes de fatos ocorridos antes da aquisição dos ativos imobiliários pelo Fundo Investido, indiretamente por meio de outros fundos de investimento, podem implicar responsabilidades pecuniárias (indenizações e multas por prejuízos causados ao meio ambiente) para o respectivo fundo, tendo em vista a caracterização de obrigações relativas a danos ambientais como obrigações que são transmitidas aos sucessores. Da mesma forma, podem o Fundo Investido e/ou outros fundos diretamente investidos pelo Fundo Investido serem responsabilizados por obrigações tributárias, como aquelas relacionadas ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) e às taxas condominiais, conforme o caso, decorrentes de fatos ocorridos em momento anterior à aquisição dos ativos imobiliários. Desse modo, o Fundo Investido e outros fundos de investimento diretamente por ele investidos poderão ser responsabilizados por obrigações inadimplidas pelos antigos proprietários dos ativos imobiliários, respondendo objetivamente pelo passivo em questão, inclusive perante o Poder Judiciário e autoridades administrativas, o que pode afetar negativamente o desempenho do Fundo Investido e, consequentemente, da classe única do **FUNDO**, impactando a rentabilidade das cotas.

(xxv) Risco de dificuldades no término de construções, retrofits etc.

O Fundo Investido poderá ter como estratégia de investimento a aquisição, por meio de outros fundos de investimento, de ativos imobiliários que demandem a conclusão das obras e reformas. Tais obras a serem eventualmente implementadas dependem, entre outros fatores, de condições atmosféricas, geológicas, regulatórias e operacionais favoráveis que lhes sejam favoráveis, além da capacidade de execução e coordenação destas atividades pela **GESTORA**. Assim, diante de condições desfavoráveis, a conclusão das obras pode atrasar por períodos indeterminados. Além disso, os imóveis que estiverem em fase de reforma estarão sujeitos aos riscos regularmente associados às atividades de construção no setor imobiliário, dentre os quais figuram, sem limitação: (i) mudanças no cenário macroeconômico capazes de comprometer o sucesso de tal imóvel, tais como desaceleração da economia, aumento da taxa de juros, restrições à concessão de crédito imobiliário a mutuantes, flutuação da moeda e instabilidade política; (ii) alteração de projeto; (iii) despesas ordinárias e custos operacionais, que podem exceder a estimativa original por fatores diversos, fora do controle da **GESTORA**; (iv) possibilidade de interrupção de fornecimento ou falta de materiais e equipamentos de construção, ou, ainda, fatos decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, gerando atrasos na conclusão das reformas; e/ou (v) não obtenção de autorização à reforma por razões condominiais. Em qualquer hipótese, o atraso na finalização ou até inviabilidade do imóvel poderá afetar adversamente as atividades dos fundos investidos pelo Fundo Investido e, consequentemente, do Fundo Investido e da classe única do **FUNDO**.

(xxvi) Prazo de resolução de processos judiciais.

A classe única do **FUNDO**, o Fundo Investido e/ou outros fundos direta ou indiretamente investidos pela classe única do **FUNDO** poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. A resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que a classe única do **FUNDO**, o Fundo Investido e/ou outros fundos direta ou indiretamente investidos pela classe única do **FUNDO** obterão

UBS LIFT SPECIAL OPPORTUNITIES I FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o valor da carteira da classe única do **FUNDO** e, consequentemente, os seus resultados e a rentabilidade dos cotistas.

(xxvii) Dependência da gestora do Fundo Investido.

A gestão da carteira do Fundo Investido e a sua performance dependerão em larga escala das habilidades e expertise do grupo de profissionais da Lift Capital Gestora de Recursos Ltda., na qualidade de gestora do Fundo Investido. A perda de um ou mais executivos da gestora do Fundo Investido poderá ter impacto significativo nos negócios e na performance financeira do Fundo Investido e, consequentemente, da classe única do **FUNDO**. A gestora do Fundo Investido também pode se tornar dependente dos serviços de consultores externos e suas equipes. Se esses serviços se tornarem indisponíveis, a gestora do Fundo Investido pode precisar recrutar profissionais especializados, sendo que poderá enfrentar dificuldades na contratação de tais profissionais.

(xxviii) Risco de potencial conflito de interesses.

A classe única do **FUNDO** e/ou o Fundo Investido poderão figurar como contraparte de seus prestadores de serviços e/ou dos cotistas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos por seus respectivos administradores fiduciários e/ou gestores. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas aos ativos investidos pela classe única do **FUNDO** e/ou pelo Fundo Investido que possam afetar negativamente a rentabilidade do Fundo Investido e/ou da classe única do **FUNDO**. Ainda, a administradora e a gestora do Fundo Investido atuam e podem ampliar sua atuação em outras estratégias de gestão de recursos além das estratégias de Crédito Privado e *Special Situations* adotadas pela classe única do **FUNDO**, tais como ações, *private equity*, imobiliário, entre outras, de modo que existe a possibilidade de haver conflitos de interesses entre fundos de investimento com diferentes estratégias administrados e/ou geridos pela administradora e/ou gestora do Fundo Investido. As hipóteses de potencial conflito de interesses serão endereçadas pelos respectivos administradores fiduciários e/ou gestores de acordo com suas políticas internas e sempre em observância à regulamentação aplicável.

(xxix) Risco de exposição a investimento em participações societárias (equity).

Com relação às sociedades das quais a classe única do **FUNDO**, direta ou indiretamente por meio do Fundo Investido, poderá passar a ser sócios ou acionistas, não há garantias de: (i) bom desempenho; (ii) solvência; (iii) continuidade de suas atividades; (iv) liquidez para a alienação dos valores mobiliários de emissão de tais sociedades; e (v) valor esperado na alienação dos valores mobiliários de emissão de tais sociedades. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da classe única do **FUNDO**. Os pagamentos relacionados aos ativos de emissão de tais sociedades, como dividendos, juros e outras formas de remuneração, podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva sociedade e outros fatores.

(xxx) Risco de Não Obtenção do Tratamento Tributário Perseguido.

A classe única do **FUNDO** tentará obter o tratamento fiscal aplicável aos fundos de investimento que investem ao menos 95% do seu patrimônio líquido em cotas dos fundos de investimento indicados no art. 40 da Lei 14.754/2023, de maneira que seus cotistas se sujeitem ao regime específico de tributação indicado neste artigo. Não há, contudo, garantia de que a classe única do **FUNDO** obterá e manterá o tratamento tributário perseguido.

(xxxi) Outros Riscos.

Não há garantia de que o Fundo Investido e a classe única do **FUNDO** sejam capazes de gerar retornos para seus investidores. Não há garantia de que os cotistas receberão qualquer distribuição da classe única do **FUNDO**. Consequentemente, investimentos na classe única do **FUNDO** somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos.

CAPÍTULO VII: DA COMUNICAÇÃO ENTRE COTISTAS E PRESTADORES DE SERVIÇO

7.1. As informações e documentos relativos à classe única do **FUNDO** poderão ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos Cotistas, ou por eles acessados, por meio de canais físicos ou eletrônicos, incluindo a rede mundial de computadores.

7.2. Qualquer manifestação de ciência ou concordância dos Cotistas poderá, a critério e conforme procedimento disponibilizado pela **ADMINISTRADORA**, ser feita de forma eletrônica, por exemplo via correio eletrônico, incluindo, sem limitação, ciência e concordância com este Regulamento, adesão aos termos e condições do Regulamento e ciência de riscos, manifestações de voto em Assembleias Gerais e quaisquer outras que venham a ser necessárias, a

UBS LIFT SPECIAL OPPORTUNITIES I FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

critério da **ADMINISTRADORA**.

CAPÍTULO VIII: DO REGIME DE INSOLVÊNCIA

8.1. Caso ocorra qualquer dos eventos descritos abaixo, os quais compõem um rol exemplificativo, a **ADMINISTRADORA** deverá verificar se o patrimônio líquido da classe única do **FUNDO** está negativo:

- (i) pedido de declaração judicial de insolvência da classe única do **FUNDO** feito por terceiros;
- (ii) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, assim como pedido de falência de devedor e/ou emissor de ativos que sejam detidos pela classe única **FUNDO**;
- (iii) inadimplência de obrigações pecuniárias de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela classe única do **FUNDO** que representem percentual expressivo de seu patrimônio líquido; e
- (iv) condenação de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares da classe única do **FUNDO** ao pagamento de valor que represente quantia expressiva de seu patrimônio líquido.

8.2. Caso a **ADMINISTRADORA** verifique que o patrimônio líquido da classe única do **FUNDO** está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência ou de efetiva declaração judicial de insolvência da classe única do **FUNDO**, e, sendo a responsabilidade dos Cotistas da classe única do **FUNDO** limitada ao valor por eles subscrito, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** adotarão os procedimentos previstos na regulamentação vigente acerca de patrimônio líquido.

CAPÍTULO IX: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** transferirão ao **FUNDO** qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição.

9.1. A **GESTORA** adota para a classe única do **FUNDO** sua política de voto em assembleias, disponível para consulta no site <https://www.ubs.com/br/pt.html>, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da **GESTORA** em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto.

9.2. Nos termos da Diretriz ANBIMA para Exercício de Direito de Voto em Assembleias (“**Diretriz ANBIMA**”), a **GESTORA**, em regra, declara que não se obriga a exercer o direito de voto em assembleias de ativos financeiros integrantes da carteira da classe única do **FUNDO**. Contudo, a **GESTORA** acompanhará as pautas das assembleias gerais de ativos financeiros integrantes da carteira da classe única do **FUNDO** que contemplem direito de voto e caso considere, a seu exclusivo critério, relevante o tema a ser discutido e votado, a **GESTORA** poderá comparecer e exercer o direito de voto em nome da classe única do **FUNDO**.

9.2.2. Sem prejuízo do disposto no item acima, o Cotista poderá solicitar à **ADMINISTRADORA** que as correspondências indicadas no item acima sejam remetidas de forma física, hipótese em que os custos de envio serão sempre arcados pela classe única do **FUNDO**, não obstante a hipótese do Cotista solicitar à **ADMINISTRADORA** que referidas correspondências sejam encaminhadas por qualquer um dos meios dispostos no Capítulo VII deste Anexo.

9.3. Política de Administração dos Riscos

9.3.1. O investimento na classe única do **FUNDO** apresenta riscos para o investidor. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** da carteira da classe única do **FUNDO** mantenham controles e sistemas de gerenciamento de riscos segregados, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a classe única do **FUNDO** e para o investidor.

9.3.2. Baseado em um ou mais modelos matemáticos e estatísticos aplicados à carteira da classe única do **FUNDO** (conforme aplicável de acordo com os mercados em que o **FUNDO** atue), e com o objetivo de garantir que o **FUNDO** esteja exposto apenas aos riscos inerentes à sua política de investimento e de acordo com os critérios de risco estabelecidos neste Anexo, os principais modelos utilizados são:

UBS LIFT SPECIAL OPPORTUNITIES I FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

- i. V@R (Value at Risk): modelo que estima, a partir de séries temporais e variáveis estatísticas, a perda financeira máxima para um dia relativa ao posicionamento e à exposição atual da carteira da classe única do **FUNDO**.
- ii. Stress Testing: modelo de simulação da perda financeira num cenário econômico-financeiro crítico, através da utilização de expressivas variações dos preços dos ativos e derivativos que atualmente compõem a carteira da classe única do **FUNDO**.
- iii. Back Test: ferramenta aplicada para a verificação da consistência entre o resultado obtido pelo modelo do V@R e o resultado efetivo da classe única do **FUNDO**.
- iv. Controle de Enquadramento de Limites e Aderência à Política de Investimentos: realizado diariamente pela **ADMINISTRADORA**, mediante a utilização de sistema automatizado.
- v. Gerenciamento de Risco de Liquidez: a liquidez da classe única do **FUNDO** é mensurada através das características inerentes dos ativos, derivativos e margens de garantias presentes na carteira da classe única do **FUNDO**, comparando-se o tamanho das posições detidas pela classe única do **FUNDO** com a liquidez aparente. A liquidez aparente, por sua vez, é a quantidade observada de ativos negociados para um determinado período. Também são consideradas nesta análise todas as obrigações da classe única do **FUNDO**, inclusive com relação aos seus cotistas.

9.4. As informações referentes ao Fundo Investido constantes deste Anexo foram incluídas para referência dos cotistas apenas, com a finalidade exclusiva de divulgar as principais informações sobre a cadeia de investimentos da classe única do **FUNDO**. As informações do Fundo Investido encontram-se atualizadas até a data a que se refere este Anexo, podendo sofrer alterações posteriores em razão de mudanças nos regulamentos e/ou outros documentos do Fundo Investido.

* * *

UBS LIFT SPECIAL OPPORTUNITIES I FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE I

Este Apêndice é parte integrante do **Anexo**.

As Cotas da classe única do **FUNDO** não estão divididas em subclasses, e terão as seguintes características adicionais, conforme detalhadas nos capítulos abaixo:

CAPÍTULO I: DO PÚBLICO-ALVO

1.1. A classe única do **FUNDO** é destinada a aplicações de investidores profissionais, assim definidos nos termos da regulamentação em vigor da CVM, doravante designados “Cotistas”, que busquem a valorização de suas cotas e aceitem assumir os riscos descritos no Regulamento e no Anexo, aos quais os investimentos da classe única do **FUNDO** e, conseqüentemente, seus cotistas estão expostos em razão da política de investimento da classe única do **FUNDO** e da forma de condomínio fechado, cujas cotas serão resgatadas somente ao final do Prazo de Duração ou em caso de liquidação antecipada.

1.2. Informações complementares sobre a classe única do **FUNDO**, incluindo informações referentes a horários de movimentações para aplicações, bem como montantes mínimos de aplicação na classe única do **FUNDO**, podem ser encontradas na página do site da **ADMINISTRADORA** na Internet: <https://www.ubs.com/br/pt.html>.

CAPÍTULO II: DA EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, RESGATE E AMORTIZAÇÃO DE COTAS

2.1. As Cotas serão calculadas em todos os dias considerados como úteis, de acordo com o estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional.

2.1.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio líquido da classe única do **FUNDO**, sendo nominativas e escriturais.

2.1.2. As cotas da classe única do **FUNDO** terão seu valor calculado diariamente.

2.1.3. O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido da classe única pelo número de Cotas da classe única do **FUNDO**.

2.2. No ato de subscrição das cotas, o subscritor (i) assinará boletim individual de subscrição, que será autenticado pela **ADMINISTRADORA**, (ii) se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar determinada quantidade de cotas por ele subscritas (“**Capital Subscrito**”), nos termos de “Instrumento Particular de Subscrição de Cotas e Compromisso de Integralização”, que será assinado pelo investidor na data de subscrição de suas cotas (“**Compromisso de Investimento**”) e (iii) receberá termo de adesão ao Regulamento e Anexo, e exemplar atualizado do Regulamento e Anexo, quando deverá declarar que está ciente, (a) das disposições contidas no Compromisso de Investimento, no Regulamento e Anexo, especialmente aquelas referentes à política de investimento do Fundo e (b) dos riscos inerentes ao investimento na classe única do **FUNDO**, conforme descritos no Anexo.

2.2.1. O montante mínimo de subscrição por investidor no âmbito da Oferta foi de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), e realizada em múltiplos de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) (“**Subscrição Mínima por Investidor**”).

2.2.2. As cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, conforme solicitação da **ADMINISTRADORA** aos cotistas, nos termos deste Anexo e do Compromisso de Investimento.

2.2.3. Na medida em que a classe única do **FUNDO** necessite de recursos para investimento no Fundo Investido e/ou necessite de recursos para fazer frente às suas despesas e encargos, incluindo para o pagamento de tributos devidos pela classe única do **FUNDO**, os cotistas serão chamados pela **ADMINISTRADORA** a aportar recursos na classe única do **FUNDO**, mediante a integralização das cotas que tenham sido subscritas por cada um dos cotistas nos termos dos Compromissos de Investimento (o valor que venha a ser efetivamente entregue, pelos cotistas, à classe única do **FUNDO**, a título de integralização de suas cotas, é doravante designado de “**Capital Integralizado**”).

2.3. A **ADMINISTRADORA** deverá encaminhar notificação por escrito, a cada um dos cotistas, solicitando a integralização parcial ou total das cotas originalmente subscritas pelos cotistas nos termos dos Compromissos de Investimento (“**Requerimento de Integralização**”).

UBS LIFT SPECIAL OPPORTUNITIES I FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

2.3.1. O Requerimento de Integralização especificará o montante e o prazo para integralização das cotas, que em nenhuma hipótese será inferior a 05 (cinco) Dias Úteis, contados da data de envio pela **ADMINISTRADORA**.

2.4. O valor relativo às integralizações de cotas da classe única do **FUNDO** pelos cotistas, conforme estipular cada Requerimento de Integralização, deverá observar as seguintes condições:

- (i) Com relação à primeira integralização de cotas da classe única do **FUNDO** ("Primeira Integralização"): os cotistas deverão integralizar as cotas pelo valor equivalente ao Preço de Emissão; e
- (ii) Com relação às integralizações de cotas da classe única do **FUNDO** após a Primeira Integralização: os cotistas deverão integralizar as cotas pelo valor equivalente ao valor da cota da classe única do **FUNDO** no dia do aporte dos recursos da integralização (D+0) na classe única do **FUNDO**.

2.5. Os cotistas, ao subscreverem cotas, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto neste item e com os respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar à classe única do **FUNDO** na hipótese de não cumprimento de suas obrigações nos termos deste item e dos respectivos Compromissos de Investimento, estando também sujeitos ao disposto abaixo.

2.6. A ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do cotista de aportar recursos na classe única do **FUNDO** até a data especificada no Requerimento de Integralização, resultará nas consequências previstas neste capítulo ao cotista inadimplente (o "**Cotista Inadimplente**"), a serem exercidas pela **ADMINISTRADORA**, observados ainda todos os termos do Compromisso de Investimento nesse sentido.

2.6.1. Conforme previsto no Compromisso de Investimento, se em 02 (dois) dias após ser notificado pela **ADMINISTRADORA** acerca de sua condição de Cotista Inadimplente, bem como da necessidade de aporte do valor não integralizado, o mesmo não efetuar o aporte requisitado, a **ADMINISTRADORA** poderá, a seu exclusivo critério, impor uma ou mais das medidas listadas abaixo ou quaisquer outras permitidas por lei, por este Anexo, ou pela regulamentação aplicável:

- (i) iniciar a cobrança judicial em face do Cotista Inadimplente do montante total inadimplido, corrigido pelo IPCA, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, mais os valores descritos no item 2.6.2. abaixo. O montante coletado em excesso a partir da cobrança supramencionada deve ser considerado como rendimento ou reembolso destinado ao patrimônio da classe única do **FUNDO**, e não será considerado como uma contribuição adicional do Cotista Inadimplente;
- (ii) alienar ou ceder as cotas, integralizadas ou não integralizadas, detidas pelo Cotista Inadimplente a qualquer terceiro interessado, podendo ser cotista ou não, pelo valor da oferta que encontrar, independentemente de ser abaixo do valor patrimonial, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos à classe única do **FUNDO**, nos termos dos mandatos outorgados à **ADMINISTRADORA** nos respectivos Compromissos de Investimento para esta finalidade; e/ou
- (iii) determinar que o Cotista Inadimplente não possa mais receber quaisquer amortizações e todos os valores que lhe caberiam por ocasião da liquidação da classe única do **FUNDO**, inclusive com o uso dos recursos que seriam distribuídos para sanar a dívida do Cotista Inadimplente com a classe única do **FUNDO**.

2.6.2. Qualquer débito em atraso do Cotista Inadimplente perante a classe única do **FUNDO** será especificado para pagamento no Requerimento de Integralização subsequente ao inadimplemento e considerará o percentual acumulado do IPCA, além de multa não compensatória equivalente a 20% (vinte por cento) do débito corrigido e juros moratórios equivalentes a 1% (um por cento) ao mês sobre o atualizado, a partir do vencimento do prazo a que se refere o item 2.6.1. acima.

2.6.3. Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pela **ADMINISTRADORA** ou pela classe única do **FUNDO** em com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas por tal Cotista Inadimplente integralmente, a menos que de outra forma determinado pela **ADMINISTRADORA** em sua exclusiva discricionariedade.

2.7. Não haverá resgate de cotas da classe única do **FUNDO**, a não ser pelo término do Prazo de Duração, por qualquer motivo, quando houver a liquidação do **FUNDO**.

2.8. Quando do encerramento da classe única do **FUNDO**, as cotas serão resgatadas, pelo valor apurado na realização dos seus ativos na data de encerramento, dividido pela quantidade total de cotas, ou conforme deliberação tomada em assembleia geral de cotistas, devendo o pagamento dos recursos aos cotistas ser efetivado até o terceiro dia útil subsequente à data de conversão de cotas.

UBS LIFT SPECIAL OPPORTUNITIES I FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

2.9. A classe única do **FUNDO** poderá fazer amortizações compulsórias, conforme e quando vier a ser comunicado pela **ADMINISTRADORA**, mediante instruções da **GESTORA**, nos termos descritos abaixo.

2.10. A **ADMINISTRADORA** poderá promover amortizações parciais ou total das cotas da classe única do **FUNDO**, a qualquer momento e sem necessidade de aprovação pela assembleia geral de cotistas, na medida em que os valores recebidos pela classe única do **FUNDO** do Fundo Investido, inclusive a título de pagamento de amortizações e demais proventos, sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões da classe única do **FUNDO**, inclusive com relação às taxas mencionadas acima, devendo informar a data.

2.11. A amortização acima prevista deverá ser paga até o 3º (terceiro) dia útil posterior à data da cota utilizada pela **ADMINISTRADORA** para a realização da amortização.

2.12. Os pagamentos de amortização das cotas poderão ser efetuados por crédito em conta corrente de investimento, transferência eletrônica disponível (TED) ou, ainda, pelo Sistema de Cotas de Fundos da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sendo que as movimentações serão sempre realizadas em nome dos cotistas.

2.13. Excepcionalmente, em caso de falta de liquidez na carteira da classe única do **FUNDO**, os pagamentos de amortização das cotas poderão ser efetuados mediante entrega de ativos (*i.e.*, dação em pagamento), nos termos da regulamentação vigente.

2.14. Quaisquer distribuições a título de amortização de cotas deverão abranger todas as cotas da classe única do **FUNDO**, em benefício de todos os cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

2.15. Para efeitos do disposto neste Capítulo, entende-se por dia útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarado como feriado na Cidade de São Paulo. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Anexo não sejam dias úteis, considerar-se-á como a data do referido evento o dia útil imediatamente seguinte.

CAPÍTULO III: DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

3.1. Pelos serviços prestados à classe única do **FUNDO**, os prestadores de serviços farão jus às remunerações conforme descritas nos itens a seguir.

3.1.1. A classe única do **FUNDO** não cobrará taxa de administração.

3.1.2. A taxa global máxima incorrida pela classe única do **FUNDO**, que engloba a taxa máxima global do(s) fundo(s) investido(s) nos termos do item 2.1.4. do Anexo, incluindo o CS Evolution DI Master FIF RF Referenciado – Responsabilidade Limitada, classe investida pela classe única do **FUNDO** e gerida pela **GESTORA**, será de 0,50% (zero virgula cinquenta por cento) ao ano, observado o disposto no anexo e/ou adendo da classe investida citada acima.

3.1.3. A taxa global máxima disposta no item 3.1.3. acima não considera as taxas cobradas pelo Fundo Investido, conforme disposto no **Suplemento B** a este Anexo. Desta forma, para fins de referência dos cotistas da classe única do **FUNDO**, a(s) taxa(s) de administração, gestão e/ou performance cobrada(s) pelo Fundo Investido estão discriminadas no **Suplemento B** ao Anexo.

3.1.4. Para consultar as taxas segregadas dos prestadores de serviço, acesse a Plataforma de Transparência de Taxas no endereço: www.data.anbima.com/busca/transparencia-detaxas-de-fundos.

3.1.5. A taxa de custódia anual máxima a ser paga pela classe única do **FUNDO** será de até 0,035% (trinta e cinco milésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido da classe única do **FUNDO**, respeitado o valor mínimo de R\$18.000,00 (dezoito mil reais) ao ano, atualizado anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

3.1.6. A classe única do **FUNDO** não cobrará taxas de performance, ingresso ou saída.

3.2. Conforme disposto nos itens 3.1.2. e 3.1.3. acima, a classe única do **FUNDO** estará sujeita às taxas de administração, performance, ingresso ou saída cobradas pelos fundos de investimento e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento nos quais aplica, direta e indiretamente, seus recursos, incluindo o Fundo Investido.

3.3. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** transferirão à classe única do **FUNDO** qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar de decorrência de sua condição, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

3.4. Os tributos eventualmente incidentes sobre cada uma das parcelas da remuneração total, devida à

**UBS LIFT SPECIAL OPPORTUNITIES I FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO CRÉDITO
PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

ADMINISTRADORA ou a outros prestadores de serviços, deverão ser suportados exclusivamente por cada prestador, incidentes sobre a parcela que lhe caiba na remuneração total.

* * *

UBS LIFT SPECIAL OPPORTUNITIES I FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

SUPLEMENTO A

OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DO FUNDO INVESTIDO

Este **Suplemento A** contém a descrição, de forma resumida, do objetivo, estrutura e política de investimentos do Fundo Investido. **As informações contidas a seguir são apresentadas de forma sumarizada e não substituem uma leitura cuidadosa do regulamento do Fundo Investido.**

Objetivo do Fundo Investido

O objetivo do Fundo Investido é proporcionar retornos aos Cotistas por meio de investimentos indiretos em quaisquer ativos das estratégias de Crédito Privado e *Special Situations* (conforme definidos abaixo), tais como instrumentos e títulos de dívida e crédito estruturado, ações e outros valores mobiliários de renda variável listados, instrumentos conversíveis, cotas de fundos de investimento de qualquer natureza, créditos adimplidos e inadimplidos e títulos de emissores em processo de falência ou recuperação judicial, de forma direta e/ou indireta, e respeitando os critérios estabelecidos pela regulamentação e autorregulamentação. Os investimentos envolvem vários fatores de risco, sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial.

Para os fins do objetivo e política de investimentos do Fundo Investido:

“Crédito Privado e *Special Situations*” significam as estratégias a serem adotadas pelo Fundo Investido, que abrangerá investimentos em Ativos de Alto Crescimento; (ii) Ativos Estressados Imobiliários; (iii) Ativos Imobiliários; (iv) Créditos Aquisição Alavancada; (v) Créditos Recuperação Judicial; (vi) Créditos *Turnaround*; (vii) Empréstimo Colateralizado; (viii) Mercado Líquido e (ix) Créditos Estressados (NPL).

“Ativos de Alto Crescimento” significam quaisquer operações que o capital seja utilizado para postergar evento de liquidez com potencial aumento em seu valor intrínseco como, por exemplo: (i) empresas em estágio pré-abertura de capital e/ou acesso ao mercado de capitais e (ii) empresas em processo de venda, fusão ou captação de recursos com capital privado.

“Ativos Estressados Imobiliários” significam quaisquer operações que envolvam imóveis, direitos reais sobre imóveis, participações societárias, cotas de fundos de investimento, ou títulos e valores mobiliários atrelados a imóveis com (ou direitos reais sobre imóveis) qualquer das seguintes características: (i) cuja propriedade (inclusive em razão de excussão de alienação fiduciária) ou posse esteja sob discussão administrativa e/ou judicial; (ii) cujos proprietários (inclusive em razão de excussão de alienação fiduciária) estejam sujeitos a risco de crédito; (iii) que estejam sujeitos a ônus reais ou outros gravames contratuais, legais, judiciais ou administrativos, inclusive penhoras, arrestos, arrolamentos e/ou indisponibilidade; (iv) que sejam adquiridos em leilões, vendas judiciais ou processos organizados de vendas privadas, ou em processos de execução judicial ou extrajudicial, recuperação judicial, falência, liquidação judicial ou extrajudicial, insolvência civil, intervenção ou outros similares; (v) que tenham quaisquer tipos de contingências ambientais; (vi) que tenham problemas de sobreposição de área ou de área construída em excesso ao permitido e/ou construção irregular por qualquer motivo e/ou a existência de qualquer irregularidade perante a legislação e/ou regulação aplicável; (vii) que de outra forma estejam sujeitos a dúvidas ou dívidas que prejudiquem sua liquidez ou avaliação; e/ou (viii) oriundos de carteiras imobiliárias, bens não de uso ou investimento de instituições financeiras (BNDU), fundos, fundações, regimes de previdência, entes federados, agências e autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, dentre outros e (ix) que tenham discussão, judicializada ou não, e/ou dúvida sobre a validade e/ou registro das garantias.

“Ativos Imobiliários” significam quaisquer operações que envolvam imóveis, direitos reais sobre imóveis, participações societárias, cotas de fundos de investimento, ou títulos e valores mobiliários atrelados a imóveis sem ônus reais ou outros gravames contratuais, legais, judiciais ou administrativos, inclusive penhoras, arrestos, arrolamentos e/ou indisponibilidade.

“Créditos Aquisição Alavancada” significam quaisquer operações que envolvam a aquisição de participação societária através de estrutura alavancada em que o tomador dos recursos/adquirente é (i) a própria sociedade (ii) o acionista da sociedade e/ou (iii) os funcionários da sociedade.

“Créditos Recuperação Judicial” significam quaisquer operações que o capital seja utilizado para: (i) financiamento de uma empresa que está em processo de recuperação judicial ou (ii) compra de ativos alienados via unidade produtiva isolada.

“Créditos *Turnaround*” significam quaisquer operações em que os recursos sejam utilizados para enfrentar dificuldade financeira temporária, onde o objetivo é melhorar a perspectiva operacional da sociedade.

UBS LIFT SPECIAL OPPORTUNITIES I FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

"Empréstimo Colateralizado" significam quaisquer operações, com garantia real, nas quais a contraparte seja uma pessoa física.

"Mercado Líquido" significam quaisquer operações que envolvam a aquisição de ativos financeiros de renda fixa, como por exemplo: (i) debêntures listadas de sociedades, (ii) cotas de fundos de investimento ou veículos de investimento de renda fixa negociados no mercado global admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira e (iii) demais instrumentos líquidos, exceto os ativos de caixa do Fundo Investido.

"Créditos Estressados (NPL)" significam quaisquer operações envolvendo ativos *distressed* de qualquer natureza (valores mobiliários e/ou direitos creditórios não performados) em que a dívida esteja vencida e não tenha havido repactuação, desde que, necessariamente, a operação seja estruturada em conjunto com desembolso de outro ativo alvo do Fundo Investido.

Política de Investimentos

A política de investimento do Fundo Investido consiste em aplicar seu patrimônio líquido, de forma indireta, preponderantemente em (i) Ativos de Alto Crescimento; (ii) Ativos Estressados Imobiliários; (iii) Ativos Imobiliários; (iv) Créditos Aquisição Alavancada; (v) Créditos Recuperação Judicial; (vi) Créditos *Turnaround*; (vii) Empréstimo Colateralizado; (viii) Mercado Líquido e (ix) Créditos Estressados (NPL). Conforme admitidos pela Instrução CVM nº 555/14, os investimentos nos ativos acima referidos serão realizados de forma indireta utilizando-se modalidades de ativos financeiros admitidas pela regulamentação, dentre os quais se incluem, mas não se limitam a, debêntures objeto de ofertas pública ou privada, notas comerciais, cédulas de crédito bancário (CCB), certificados de recebíveis imobiliários (CRI), certificados de recebíveis do agronegócio (CRA), ações e outros valores mobiliários de renda variável listados, dentre outros ativos das estratégias de Crédito Privado e *Special Situations* conforme admitidos pela regulamentação aplicável, e cotas de outros fundos de investimento.

O Fundo Investido observará, de forma indireta, os seguintes limites:

<u>LIMITES POR ATIVOS ALVO, NO MOMENTO DO INVESTIMENTO</u>	
<u>ATIVOS ALVO</u>	<u>PERCENTUAL</u> (em relação ao Capital Comprometido)
Ativos de Alto Crescimento	100%
Ativos Estressados Imobiliários	
Ativos Imobiliários	
Créditos Aquisição Alavancada	
Créditos Recuperação Judicial	
Créditos <i>Turnaround</i>	
Empréstimo Colateralizado	40%
Mercado Líquido	
Créditos Estressados (NPL)	20%

<u>LIMITES AGREGADOS POR EMISSOR, NO MOMENTO DO INVESTIMENTO</u> <u>(observado o Parágrafo Terceiro abaixo)</u>	
<u>EMISSION</u>	<u>PERCENTUAL</u> (em relação ao Capital Comprometido)
Companhia Aberta	25% observado ainda o disposto no Parágrafo Terceiro abaixo
Fundo de Investimento, exceto fundos administrados e/ou geridos pela administradora do Fundo Investido, pela gestora do Fundo Investido ou por empresas a elas ligadas	

UBS LIFT SPECIAL OPPORTUNITIES I FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pessoas Físicas ou outras pessoas jurídicas de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	
Cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos pela administradora do Fundo Investido, pela gestora do Fundo Investido ou por empresas a elas ligadas, exceto para fins de zeragem de caixa do Fundo Investido	100%
<u>EMISSION</u>	<u>PERCENTUAL</u> (em relação ao patrimônio líquido)
União Federal	100%
Instituição Financeira	
Títulos ou valores mobiliários de emissão da administradora do Fundo Investido, da gestora do Fundo Investido ou de empresas a eles ligadas, inclusive operações compromissadas, e exclusivamente para fins de zeragem de caixa do Fundo Investido	
Cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos pela administradora do Fundo Investido, pela gestora do Fundo Investido ou por empresas a elas ligadas, exclusivamente para fins de zeragem de caixa do Fundo Investido	

<u>LIMITES POR MODALIDADE DE ATIVO FINANCEIRO</u>	
<u>ATIVO</u>	<u>PERCENTUAL</u> (em relação ao patrimônio líquido)
Contratos derivativos	Até 100% do patrimônio líquido, desde que para fins de proteção da carteira
Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos	Sem Limites
Valores mobiliários diversos daqueles previstos abaixo, desde que objeto de oferta pública registrada na CVM	
Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (inclusive, mas não se limitando a Cédula de Crédito Bancário)	
Cotas de fundos de investimento previstos na Instrução CVM 555 e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento previstos na Instrução CVM 555	
Debêntures e notas comerciais objeto de ofertas públicas ou privadas	
Cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a Investidores Qualificados	
Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a Investidores Qualificados	
Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII	
Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC	
Cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FICFIDC	
Cotas de fundos de índice admitidos à negociação em mercado organizado	

UBS LIFT SPECIAL OPPORTUNITIES I FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI	
Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIDC-NP	
Cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FICFIDC-NP	
Cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a Investidores Profissionais registrados com base na Instrução CVM 555	
Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a Investidores Profissionais registrados com base na Instrução CVM 555	
Cotas de fundos de investimento em participações – FIP	
Certificados de Recebíveis Agronegócio – CRA	
Cotas de fundo de índice local atrelado a moedas digitais (“Ativos Digitais”)	Vedado
Outros ativos financeiros não previstos no presente quadro	Sem Limites

Parágrafo Segundo – Os fundos investidos pelo Fundo Investido respeitarão ainda os seguintes limites:

	PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido)
OPERAÇÕES EM MERCADO DE DERIVATIVOS	<u>Até 100%</u> , desde que para fins de proteção da carteira
ATIVOS FINANCEIROS CLASSIFICADOS COMO CRÉDITO PRIVADO	Sem Limites
OPERAÇÕES QUE GEREM ALAVANCAGEM AO FUNDO	Não
MARGEM	Até 100%
Emprestar ativos financeiros	Até 100%
Tomar ativos financeiros em empréstimo	Até 100%

	PERCENTUAL (em relação ao capital comprometido)
ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR, NO MOMENTO DO INVESTIMENTO	Até 40%

Em adição aos limites estabelecidos nas tabelas acima, a gestora do Fundo Investido deverá observar no momento do investimento por meio de fundos investidos que, em nenhuma hipótese, os ativos alvo de um único emissor poderão representar mais do que 25% (vinte e cinco por cento) do capital comprometido do Fundo Investido, devendo o limite aqui estabelecido deverá considerar os ativos subjacentes detidos por cada fundo em relação ao capital comprometido. O limite previsto acima poderá ser ampliado para 40% (quarenta por cento) do capital comprometido mediante prévia aprovação pela assembleia geral de cotistas do Fundo Investido.

* * *

UBS LIFT SPECIAL OPPORTUNITIES I FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

SUPLEMENTO B

INFORMAÇÕES ADICIONAIS DO FUNDO INVESTIDO

Exclusivamente para fins de referência dos cotistas da classe única do **FUNDO**, este **Suplemento B** contém informações adicionais sobre o Fundo Investido, incluindo, mas não se limitando a informações sobre a taxa de administração e de performance cobradas pelo Fundo Investido. **As informações contidas a seguir são apresentadas de forma sumarizada e não substituem uma leitura cuidadosa do regulamento do Fundo Investido.**

Taxa de Administração

Observadas as segregações das taxas que forem incluídas no regulamento do Fundo investido e/ou no site da gestora do Fundo Investido, a remuneração total paga pelo Fundo Investido aos prestadores de serviços pelos serviços de administração, gestão da carteira, escrituração, distribuição e controladoria será sempre paga de forma *pari passu* à integralização do capital comprometido, da seguinte forma: (i) 2% (dois por cento) ao ano, incidente sobre o valor do capital efetivamente integralizado ou patrimônio líquido do Fundo Investido, o que for menor; e (ii) adicionalmente, nos meses imediatamente subsequentes àqueles em que haja integralizações decorrentes das chamadas de capital, 2% (dois por cento) sobre o valor total do capital integralizado ao longo do mês anterior, calculado *pro rata temporis* desde a data da primeira integralização de cotas até a data do envio da referida chamada de capital, bem como a remuneração variável prevista abaixo, sendo dividida entre a administradora e a gestora do Fundo Investido da seguinte forma:

I – 0,07% (sete centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o valor do capital efetivamente integralizado ou patrimônio líquido do Fundo Investido, o que for menor, ficando desde já estabelecida uma remuneração mínima mensal de R\$ 3.809,00 (três mil, oitocentos e nove reais), anualmente corrigida em janeiro de cada ano pela variação positiva do IPCA, devidos à administradora fiduciária do Fundo Investido; e

II – o saldo remanescente da taxa de administração será devido à gestora do Fundo Investido.

Custos Variáveis de Estruturação. A qualquer momento durante o prazo de duração do Fundo Investido, mediante solicitação da gestora e a seu exclusivo critério, a taxa de administração poderá ser acrescida de montante variável equivalente a até 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano, considerando-se o exercício social do Fundo Investido, aplicado sobre o capital comprometido, à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), com a finalidade exclusiva de custear as despesas da gestora do Fundo Investido com a estruturação e distribuição do Fundo Investido, diligência, negociação e/ou acompanhamento de oportunidades específicas de investimento e/ou desinvestimento do Fundo Investido em ativos alvo, inclusive de operações não concluídas, sendo certo que tais custos não poderão ser, em hipótese alguma, considerados como remuneração da gestora do Fundo Investido ("**Custos Variáveis de Estruturação**").

Para fins de cálculo e operacionalização dos pagamentos, a gestora do Fundo Investido deverá informar a administradora, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis (conforme definido no regulamento do Fundo Investido) de cada evento de pagamento, sobre os eventos de pagamento da taxa de administração e dos Custos Variáveis de Estruturação. Ainda, especificamente em relação aos Custos Variáveis de Estruturação, caso seja solicitado por qualquer cotista do Fundo Investido, a gestora do Fundo Investido deverá disponibilizar ao cotista solicitante, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis (conforme definido no regulamento do Fundo Investido), uma planilha com a memória de cálculo dos Custos Variáveis de Estruturação.

Remuneração do custodiante

A taxa máxima de custódia do Fundo Investido corresponderá a até 0,03% (três centésimos por cento) ao ano sobre o capital efetivamente integralizado pelos cotistas ou valor do patrimônio líquido, o que for menor, estando excetuadas deste percentual as despesas relativas à liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais devidas pelo Fundo Investido, que devem ser tratados como encargos.

Taxa de performance

A gestora do Fundo Investido fará jus ao recebimento de uma remuneração a título de performance, calculada com base no resultado do Fundo Investido, de acordo com o disposto nos parágrafos abaixo e com a regulamentação aplicável.

Até que os cotistas do Fundo Investido recebam, por meio de amortização ou resgate de cotas, o valor que corresponda a 100% (cem por cento) do valor do capital integralizado corrigido, a partir da data da integralização até a data da amortização das respectivas cotas, pela variação da taxa DI ("**Retorno Preferencial DI**"), a gestora não fará jus à taxa de performance.

UBS LIFT SPECIAL OPPORTUNITIES I FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Para fins de cálculo do Retorno Preferencial DI, sempre que houver qualquer amortização de cotas do Fundo Investido, o montante da referida distribuição será abatido do valor integralizado das cotas sobre o qual incide a taxa DI.

Após o pagamento ou distribuição aos cotistas do capital integralizado e do valor equivalente ao Retorno Preferencial DI, a gestora do Fundo investido fará jus à taxa de performance conforme as faixas indicadas abaixo:

- (i) Faixa 1: sobre o montante de capital que exceder o capital integralizado e o Retorno Preferencial DI até o limite correspondente ao capital integralizado corrigido pela taxa DI acrescida de 4% (quatro por cento) ao ano ("Faixa 1"), a gestora fará jus a uma remuneração de 10% (dez por cento);
- (ii) Faixa 2: sobre o valor que exceder o montante da Faixa 1 acima até o limite correspondente ao capital integralizado corrigido pela taxa DI acrescida de 8% (oito por cento) ao ano ("Faixa 2"), a gestora fará jus a uma remuneração de 20% (vinte por cento); e
- (iii) Faixa 3: sobre o valor que exceder o montante da Faixa 2 acima ("Faixa 3"), a gestora fará jus a uma remuneração de 30% (trinta por cento).

Com relação às distribuições oriundas das amortizações, a seguinte ordem de distribuição deverá ser respeitada:

- (i) até que os cotistas do Fundo Investido recebam, por meio do pagamento de amortizações parciais e/ou total de suas cotas, valores que correspondam ao capital integralizado por cada cotista acrescido do Retorno Preferencial DI, não será devido à gestora qualquer pagamento a título de taxa de performance;
- (ii) após as distribuições referidas no inciso (I) acima, as distribuições e pagamentos relativos à Faixa 1 observarão a seguinte proporção: (a) 90% (noventa por cento) serão distribuídos aos cotistas a título de pagamento de amortização ou resgate de suas cotas; e (b) 10% (dez por cento) serão pagos à gestora a título de taxa de performance;
- (iii) após as distribuições e pagamentos referidos no inciso (II) acima, as distribuições e pagamentos relativos à Faixa 2 observarão a seguinte proporção: (a) 80% (oitenta por cento) serão entregues aos cotistas a título de pagamento de amortização ou resgate de suas cotas; e (b) 20% (vinte por cento) serão entregues à gestora a título de taxa de performance;
- (iv) após as distribuições e pagamentos referidos no inciso (III) acima, as distribuições e pagamentos relativos à Faixa 3 observarão a seguinte proporção: (a) 70% (setenta por cento) serão distribuídos aos cotistas a título de pagamento de amortização de suas cotas; e (b) 30% (trinta por cento) serão pagos à gestora a título de taxa de performance.

Taxa de Performance por Destituição. Caso a assembleia geral de cotistas do Fundo Investido decida pela substituição da gestora, com ou sem justa causa, ou esta seja substituída em decorrência de descredenciamento pela CVM, será devida à gestora uma taxa de performance excepcional em razão de tal substituição ("Taxa de Performance por Destituição"). A gestora do Fundo Investido fará jus à Taxa de Performance por Destituição, de forma prioritária, nos mesmos termos e condições de pagamento previstos acima, mas circunscritas apenas aos investimentos que tiverem sido efetuados até a data de sua destituição, calculados *pro rata temporis* por dias úteis (conforme definido no regulamento do Fundo Investido), considerando-se a proporcionalidade entre o período de administração da gestora destituída e o prazo total decorrido entre cada investimento e o respectivo desinvestimento pelo Fundo Investido.
